



# Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

**EMENDA MODIFICATIVA nº 01 /2018**, que dá nova redação ao §3º e §4º do inciso II do artigo 1º DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 01/2018, que dispõe sobre a abertura e normatização de Atendimento 24 horas de Farmácias e Drogarias no Município de São Pedro, alterando a Lei Complementar nº 78, de 14 de junho de 2012, que dispõe sobre o Código de posturas, e dá outras providências.”.

Art. 1º - O §3º do inciso II do artigo 1º do Projeto de Lei Complementar nº 01/2018, passará a vigorar com a seguinte redação:

§3º - É facultativo o serviço de plantão 24 horas das farmácias e drogarias aos domingos e feriados, no período diurno e noturno, e nos demais dias da semana, no período noturno, sem interrupções de horário, em sistema de rodízio, ficando uma farmácia aberta após o fechamento das demais, garantindo o atendimento ao público integralmente;

§4º - As farmácias e drogarias que aderirem ao sistema de plantão constante do §3º do inciso II do artigo 1º do Projeto de Lei Complementar nº 01/2018, ficarão obrigadas a afixar placas indicativas em suas portas frontais de cópia dos horários dos plantões

Art. 2º: Esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação.

São Pedro, 12 de abril de 2018.

**Adilson de Jesus**

1º Secretário  
Bienio 2017 a 2018  
Vereador

**Antonio B. F. Toledo**

Presidente  
Vereador  
Bienio 2017 a 2018

Vereador

Vereador

**Adriano Vitor**

Vereador  
Legislatura 2017 a 2020  
Vereador

Vereador

**Albino Antunes**

Vereador  
Legislatura 2017 a 2020  
Vereador

Vereador

Vereador

Vereador

Vereador

Vereador

Vereador

Câmara Municipal de São Pe

Numero de Protocolo  
00211/2018

Correspondência Recebida Nº 29000000/2018

Data: 13/04/2018 Hora: 09:21

Autor: Adilson de Jesus, Cássio Hellmeist

Assunto: Emenda Modificativa nº 01 ao  
PLC nº 01/2018, dispõe sobre a abertura  
e normatização de Atendimento 24 horas  
de Farmácias e Drogarias no Município de